



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 331/2023

AUTORIA: VEREADORA YOMARA LINS

EMENTA: “**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização e Realização de Exames de Rotina na cidade de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafoado de autoria da Vereadora Yomara Lins que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização e Realização de Exames de Rotina na cidade de Manaus e dá outras providências.”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Joelson Silva** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2749
www.cmm.am.gov.br





Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;” (grifo nosso)

A presente proposição visa instituir a Semana de Conscientização e Realização de Exames de Rotina no município de Manaus, os exames de rotina são indispensáveis para o bem-estar e para garantir a qualidade de vida. Eles ajudam a avaliar o estado atual de saúde, detectando doenças que, muitas vezes, não apresentam sintomas quando diagnosticadas no início, aumentando assim, as chances de sucesso no tratamento.

Portanto, o Projeto de Lei possui grande relevância para o Município, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal, pois será inserido nas campanhas já existentes, conforme explicita a justificativa do Projeto.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 30 de junho de 2025.

VER. JOELSON SILVA
RELATOR

